



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2022**  
**Processo nº 036/2022**

Edital de chamamento público para credenciamento de laboratórios para realização de análises de solo para atendimento demandas do Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo.

**O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida nesta cidade de Santo Expedito do Sul, por seu Prefeito Municipal, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1551, de 27 de janeiro de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE SOLO**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerradas **08h30min do dia 07 de julho de 2022**. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, junto ao Município de Santo Expedito do Sul em horário de expediente das 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, ou pelo fone (54) 3396-1166/1188, pelo site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou pelo e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

## **1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de Laboratórios para realização de Análises de Solo no Município de Santo Expedito do Sul, nos termos previstos no Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 03 de maio de 2022.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta das dotações abertas na lei-de-meios em execução nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.016, de 03 de maio de 2022.

## **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Credenciamento os laboratórios devidamente habilitados para a realização das análises no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como na Legislação aplicável.

**3.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório do edital serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas no Serviço de Protocolo Geral do Município de Santo Expedito do Sul ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**4.2** - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de credenciamento.

## **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

**5.1.1** - O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta, com a devida certificação do EPROC.
- j) Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- k) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

**5.2** - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

**5.3** - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

**5.4** - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

**5.5** - Quando ocorrer o credenciamento de mais de um interessado, os serviços serão prestados de maneira alternada conforme a quantidade de interessados e a necessidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, visando o melhor atendimento aos munícipes e respeitado o direito dos credenciados.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora, determinados no Edital.

## **7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1** - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Fazenda do Município, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

## **8 - VIGÊNCIA:**

**8.1** – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2022.

**8.2** - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**9.1** - Os serviços serão prestados em Laboratório da Credenciada.

**10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

**11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

**11.2** – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

**11.3** - Pelo atraso injustificado na realização das análises, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

**11.3.1** - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**11.4** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**11.6** - Fazem parte deste Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Termo de credenciamento;
- c)** Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d)** Anexo IV - Declaração de validade da proposta;
- e)** Anexo V - Declaração de que não emprega menor;
- f)** Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- g)** Anexo VII - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**h)** Anexo VIII - Minuta de contrato.

Santo Expedito do Sul RS, 07 de Junho de 2022.

**VANTUIR DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2022**

**1 - OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Laboratórios para realização de Análises de Solo no Município de Santo Expedito do Sul, nos termos previstos no Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 03 de maio de 2022.

<b>Item</b>	<b>Quan.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Máximo Unitário R\$</b>
01	244	UNIDADE	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO. - Análise de solo química completa - Análise de soloc química básica - Análise de solo Física	45,00 35,00 25,00

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta das dotações abertas na lei-de-meios em execução nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.016, de 03 de maio de 2022.

**3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - Os serviços serão prestados em Laboratório da Credenciada, conforme autorizações emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**4 - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

**a)** Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;

**b)** Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

c) Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Fazenda do Município, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

**5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços serão prestados em Laboratório da Credenciada.

**6 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

Santo Expedito do Sul RS, 07 de junho de 2022.

---

Pregoeiro





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Expedito do Sul, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, sob o nº 002/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade  
Chamamento Público para Credenciamento n° 002/2022 instaurado pelo Município de Santo  
Expedito do Sul, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada  
com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR  
PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022 instaurado pelo Município de Santo Expedito do Sul, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.484.296/0001-56, com sede administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, Santo Expedito do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado neste Município de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATANTE**; e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, e/ou \_\_\_\_\_ representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Credenciamento nº 002/2022 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.016/2022, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Laboratórios para realização de Análises de Solo no Município de Santo Expedito do Sul, nos termos previstos no Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 03 d maio de 2022.

<b>Ite m</b>	<b>Quant i dade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Máximo Unitário R\$</b>
01	244	UNIDAD E	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO. - Análise de solo química completa	45,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

			- Análise de soloc quimica básica	35,00
			- Análise de solo Física	25,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**2.2** - A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2022.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

**3.1** - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, necessária à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

**3.2** - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**3.3** - Os serviços de serão prestados no Laboratório da empresa Credenciada conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia 31/12/2022, podendo ser encerrado antes do prazo, ou prorrogado ser for de interesse dos interessados.

### **CLÁUSULA QUINTA -FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895-000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [pmsantoexpedito@gmail.com](mailto:pmsantoexpedito@gmail.com)





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**5.1.1** - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

**a)** Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;

**b)** Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**c)** Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Fazenda do Município, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

**6.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**7.2** - Ao Credenciado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

**7.2.3** - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**7.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.**

**8.1** - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

**a)** Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**b)** Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**9.1** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

**a)** Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

**b1)** - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

**b2)** - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

**b3)** - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

**b4)** - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**b5)** - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2** - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Agricultura, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta das dotações abertas na lei-de-meios em execução nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.016, de 03 de maio de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

**12.1** - Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 02/2022 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2** - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São José do Ouro, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Expedito do Sul, \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Município de Santo Expedito do Sul  
**VANTUIR DUTRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_